



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 09 DE MARÇO DE 2021 - SEMED

Estabelece normas para a organização do trabalho escolar, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, no ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2021, com base no Decreto Municipal nº 3932/2020 e Decreto Municipal nº 3972/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização do trabalho escolar por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, no ano letivo de 2021.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 3º Os professores das Instituições de Ensino deverão cumprir seu horário de trabalho por meio de cronograma sendo 60% (sessenta por cento) presencial e 40% (quarenta por cento) de forma remota.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade das Direções/Equipes Pedagógicas a organização do cronograma de trabalho de modo a atender as especificações contidas no caput deste artigo.

Art. 4º Os trabalhadores designados para as funções de auxiliar de serviços gerais e cozinheiras deverão cumprir seu horário de trabalho 100% (cem por cento) presencial pela impossibilidade de realizarem trabalho remoto.

Art. 5º Os trabalhadores das Instituições de Ensino que pertencerem ao grupo de risco, conforme Resolução SESA nº 098/2021 e Instrução



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Normativa nº 001/2021 – SEMED podem realizar integralmente seu trabalho de forma remota.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade das Direções/Equipes Pedagógicas a elaboração de relatório mensal descrevendo o acompanhamento das atividades realizadas pelos professores de forma remota.

Parágrafo Único: Os relatórios de acompanhamento devem ser entregues no primeiro dia útil de cada mês para a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Os trabalhadores das Instituições de Ensino que pertençam ao grupo de risco podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 8º Cabe às Direções/Equipes Pedagógicas organizar a entrega das atividades escolares impressas, seguindo o período estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantendo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, respeitando as medidas de proteção e higiene, evitando aglomerações e a propagação da COVID – 19.

Art. 9º Cabe as Direções/Equipes Pedagógicas organizar local para armazenamento das atividades impressas que forem sendo devolvidas às instituições, de modo a ficarem um período de 3 (três) dias sem manipulação para evitar possível contágio.

Art. 10 O Conselho Escolar e a Comissão Escolar de Retorno às Aulas Presenciais deverão auxiliar nas ações de sua respectiva Instituição de Ensino, especialmente neste período de pandemia, de modo a acompanhar as atividades não presenciais e cronograma de entrega e devolução das atividades, com registro em ata.

CAPÍTULO II DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 11 Cabe às Direções orientar os trabalhadores das Instituições de Ensino quanto ao uso obrigatório de máscara, conforme Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020.

Parágrafo Único: O descumprimento das regras referentes ao uso de máscaras deverá acarretar em registro de advertência disciplinar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Art. 12 Cabe às Direções orientar os pais ou responsáveis quanto ao uso obrigatório de máscara especialmente no interior das Instituições de Ensino.

Parágrafo Único: Não deverá ser permitida a entrada de pessoas na Instituição de Ensino que não estejam fazendo o uso de máscaras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 14 Todas as ações citadas nesta Instrução Normativa, devem ser realizadas mantendo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, respeitando as medidas de proteção e higiene, evitando aglomerações e a propagação da COVID – 19.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 09 de março de 2021.

Eliza Bortolanza

Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação

Decreto 4.238/2021